



PARTE E

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento n.º 178/2014

Regulamento das Compensações

Nota justificativa

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS) compete à assembleia geral regulamentar os casos em que pode haver direito a uma compensação pelo exercício de cargos nos órgãos da Câmara dos Solicitadores.

O regulamento das compensações aprovado em assembleia geral de 25 de março de 2013 (Regulamento n.º 131/2013, de 9 de abril), carece de algumas alterações, designadamente em resultado de informação vinculativa emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

A compensação pecuniária do tempo despendido não desvaloriza a carga fortemente cívica do trabalho desenvolvido em prol dos associados da Câmara dos Solicitadores, que sempre estará ligada ao desempenho das atividades necessárias à gestão da instituição.

Contudo, tais exigências pressupõem uma enorme disponibilidade de tempo e um elevado cuidado e empenho na gestão e no assegurar da continuidade das estratégias gizadas.

Deste modo, considerando a disponibilidade de tempo, o gasto de horas e o envolvimento atualmente exigidos, alteram-se os limites máximos dos valores a auferir por alguns dirigentes da Câmara dos Solicitadores.

Preâmbulo

Assim, pelos motivos expostos na nota justificativa, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, é aprovado o regulamento das compensações, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — Os membros dos órgãos da Câmara dos Solicitadores que sejam impedidos de exercer a sua atividade profissional têm direito a uma compensação económica.

2 — As compensações previstas neste regulamento podem também ser pagas a solicitadores e agentes de execução que não sejam membros dos órgãos da Câmara dos Solicitadores quando, a pedido dos órgãos com autonomia financeira, desenvolvam trabalho específico ou especializado a favor da Câmara, desde que, nos mesmos termos e por força de tal colaboração, se vejam também impedidos de exercer a sua atividade profissional.

3 — Só se considera suscetível de compensação por impedimento de atividade profissional normal, quando o solicitador ou o agente de execução tenham dedicado à Câmara dos Solicitadores, em reuniões ou representações, mais de três dias completos por mês.

4 — Considera-se dia completo o somatório de oito horas.

5 — Para compensação económica é pago ao solicitador ou agente de execução uma senha de presença no valor idêntico ao que é fixado por lei para os vogais da direção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, a partir do quarto dia de impedimento.

6 — Salvo no caso de se tratar do Presidente da Câmara, o somatório das compensações estipuladas no presente regulamento e das remunerações devidas por ações de formação organizadas pela Câmara fica sujeito aos seguintes limites máximos mensais:

a) De vinte vezes o valor fixado no número anterior, para os vice-presidentes do conselho geral, o presidente do conselho superior, os presidentes dos conselhos regionais e os presidentes dos colégios de especialidade;

b) Do décuplo do fixado no número anterior, para os restantes dirigentes, solicitadores ou agentes de execução;

c) Em razão da realização de determinadas tarefas de especial complexidade pode ser casuisticamente autorizado o limite proposto na alínea a), mediante deliberação fundamentada do conselho geral.

7 — O pagamento das compensações a membros de órgãos nacionais e aos solicitadores ou agentes de execução que com eles colaborem compete ao conselho geral.

8 — O pagamento das compensações a órgãos de carácter regional ou local e aos solicitadores ou agentes de execução que com eles colaborem compete ao respetivo conselho regional.

9 — Salvo deliberação em contrário, os órgãos referidos nos n.ºs 7 e 8 só têm a obrigação de efetuar pagamentos a título de compensações a membros de outros órgãos se estes constarem de plano ou orçamento previamente aprovado, com indicação do respetivo cabimento orçamental.

10 — As compensações a membros das delegações locais devem enquadrar-se no disposto no Estatuto quanto aos seus limites orçamentais.

11 — Aos membros das comissões de fiscalização de agentes de execução é aplicado regulamento autónomo.

12 — O pagamento de quantias nos termos deste regulamento é feito com base em fatura ou fatura-recibo, a qual deve identificar o serviço prestado e quem o prestou.

13 — Não é admitido o adiantamento de valores por conta de compensações, sendo os pagamentos aprovados após vista prévia de, pelo menos, dois outros membros do respetivo órgão e perante relatório contendo a descrição das horas despendidas, bem como a informação necessária à determinação do centro de custos em que se deve inscrever a despesa.

14 — O disposto na parte final do número anterior pode ser dispensado por deliberação do conselho geral em que se determinem imputações abstratas a centros de custos para as compensações dos dirigentes.

15 — Sem prejuízo dos restantes controlos previstos, os conselhos devem apreciar trimestralmente um relatório das compensações pagas aos seus membros.

16 — É revogado o Regulamento n.º 131/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de abril.

17 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em assembleia geral extraordinária da Câmara dos Solicitadores de 31 de março de 2014.

31 de março de 2014. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Câmara dos Solicitadores, *Rui Carvalho*.

207771532

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho n.º 5738/2014

A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), em cumprimento do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, determina a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão Hoteleira a ministrar pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 16/2014.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Gestão Hoteleira

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

3 — Curso: Mestrado em Gestão Hoteleira

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: 345 — Gestão e Administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos — 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	GA	70	5
Hotelaria e Restauração	HR	20	0
Turismo e Lazer	TL	10	0
Informática na ótica do utilizador	IOU	5	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia e Outros	SO	5	0
Gestão e Administração e ou Hotelaria e Restauração	GA e ou HR	0	5
<i>Total</i>		110	10

10 — Observações: Prevê-se a abertura de 2 turmas (máximo 30 alunos por turma) por ano letivo. O ciclo de estudos será ministrado nas instalações afetas à ESHTe no Campus do Estoril.

11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Mestrado em Gestão Hoteleira

Gestão e Administração

Tronco Comum

1.ºAno/1.º Semestre curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Avançados de Gestão	GA	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Arquitetura hoteleira e gestão de equipamentos	HR	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Gestão Estratégica do Alojamento Hoteleiro	HR	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Gestão Estratégica de F&B	HR	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Mercados e Tendências em Hotelaria	TL	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Gestão Estratégica de Eventos	TL	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	

1.ºAno/2.º Semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing e Revenue Management em Hotelaria	GA	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Análise e Gestão Financeira de Empresas Hoteleiras	GA	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Sistemas informáticos e e-Business em Hotelaria	IOU	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Gestão da Qualidade na Atividade Hoteleira	GA	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	Opcional (*)
Gestão Estratégica de Pessoas em Hotelaria	GA	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	Opcional (*)
Gastronomia e Segurança Alimentar	HR	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	Opcional (*)
Seminários	HR	Semestral		S-24; OT-15	5	

(*) O aluno deverá efetuar duas unidades letivas opcionais, totalizando 10 ECTS, a escolher entre as três apresentadas.

2.º Ano curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia	SO	Semestral	140	T-2; TP-18; PL-2; S-2; OT-15	5	
Projeto de Mestrado	GA	Anual	1540	OT:40; O:20	55	

16 de abril de 2014. — O Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTe, *Ana Cristina Coelho*.

207771492

ORDEM DOS ADVOGADOS**Deliberação n.º 1011/2014**

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 11 de fevereiro de 2014, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea *dd*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, deliberou, delegar, nos Senhores Vice-Presidentes do Conselho Geral, Dr. Rui da Silva Leal e Dr. Pedro Tenreiro Biscaia e no Senhor Vogal do Conselho Geral, Dr. A. Pires de Almeida, em regime de transitoriedade e até à instalação do Colégio das Especialidades, as competências atribuídas ao Conselho Geral pelo Regulamento Geral das Especialidades — Regulamento n.º 204/2006, de 30 de outubro.

Mais deliberou ratificar todos os atos praticados, desde o dia 13 de janeiro de 2014, pelos Senhores Vice-Presidentes do Conselho Geral, Dr. Rui da Silva Leal e Dr. Pedro Tenreiro Biscaia e pelo Senhor Vogal do Conselho Geral, Dr. A. Pires de Almeida, no âmbito das competências *supra* referidas.

21 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Elina Fraga*.
207774165

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Contrato (extrato) n.º 274/2014**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Eunice Maria Filipe Alves Capela, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

15 de abril de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207773509

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho n.º 5739/2014**

Considerando que por meus Despachos números 34/2014, 35/2014 e 36/2014, aprovei as alterações ao Regulamento Orgânico dos SASUC, ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra e ao Regulamento do Centro de Serviços Comuns da mesma Administração, no sentido de agregar as unidades que prestam cuidados em áreas de saúde diferenciadas, atualmente dependentes das duas Administrações, tendo sido criado nesse âmbito a unidade Serviços de Saúde e de Gestão da Segurança no Trabalho, carecendo a mesma de um acompanhamento científico adequado, ao abrigo do artigo 4.º-B do Regulamento da Reitoria da Universidade, Regulamento n.º 424/2009, alterado e republicado por Despacho n.º 4706/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de abril de 2014:

1 — Determino a criação do cargo Coordenador Científico para Área da Saúde na Universidade de Coimbra;

2 — Designo, para ocupar o respetivo cargo, ouvida a Faculdade de Medicina, o Senhor Professor Doutor Salvador Massano Cardoso, com efeitos à data da sua tomada de posse, prevista para o dia 23/04/2014 pelas 12h00;

3 — Em tudo o mais aplica-se o disposto no artigo 4.º-B do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra.

2 de abril de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

207769508

Despacho n.º 5740/2014

Nos termos do despacho n.º 10867/2013, de 06 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 161, de 22 de agosto, subdelego no subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, a competência para presidir ao júri da prova de doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, requerida por George Marmelstein Lima.

2 de abril de 2014. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *António dos Santos Justo*.

207771168

Despacho n.º 5741/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, a 8 de junho de 2009, nomeio Subdiretores os seguintes Professores:

Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, com os pelouros da qualidade, avaliação e acreditação, bem como da gestão das bibliotecas do Polo I.

Doutor Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade, com o pelouro dos assuntos académicos e dos programas de intercâmbio de alunos e docentes.

Doutor João Sérgio Seixas de Melo, com o pelouro da investigação e da transferência de saber.

Doutor João Manuel de Moraes Barros Fernandes, com o pelouro da gestão do Observatório Geofísico e Astronómico, bem como da divulgação dos cursos e atividades da FCTUC.

Doutor Luís Manuel Cortesão Godinho, com o pelouro da manutenção e otimização das instalações, bem como da gestão da biblioteca do Polo II.

De acordo com o artigo 41.º do Código de procedimento Administrativo, nos casos de ausência, impedimento ou incapacidade temporária, serei substituído pelo Subdiretor Professor Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 12482/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185 de 24 de setembro de 2012.

10 de abril de 2014. — O Diretor da FCTUC, *Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

207774368

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Aviso n.º 5491/2014**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 7 de abril de 2014 o júri de provas de doutoramento em Ciências Veterinárias requeridas por